PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

1 – DADOS DO CONTRATADO:
CONTRATADO: **MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL**
CPF: ***.362.079-****
ENDEREÇO: Rua Alfredo Stringari, nº 692, Bairro Ulysses Guimarães, Joinville/SC.

2 – OBJETO:
Contratação do Leiloeiro Oficial MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, matrícula JUCESC AARC nº 335, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Rancho Queimado/SC, conforme os lotes relacionados no item 3 do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 64/2023 – Chamada Pública nº 06/2023 (Credenciamento de Leiloeiros).

3 – VALOR TOTAL:
A contratação não gerará despesas diretas ao Município de Rancho Queimado/SC, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga pelo arrematante, nos percentuais estabelecidos na legislação aplicável e nas regras constantes do Edital de Credenciamento nº 64/2023.

4 – VIGÊNCIA:
O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 111 da referida Lei.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:
De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74, IV da lei 14.133/2021 indica as hipóteses de realização:

> Art.74. É inexigível a licitação:
>
> (...)
> IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ademais, o art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, optando a Administração pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão. O Município adotou o credenciamento, por meio do Processo Licitatório nº 64/2023 – Chamada Pública nº 06/2023, e a escolha do leiloeiro decorreu de sorteio público entre os credenciados.
Sendo assim, plenamente justificada a inexigibilidade de Licitação no presente caso, uma vez que cumprido os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal possui bens classificados como inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou sem utilização para o serviço público, cuja alienação mostra-se necessária para racionalização do patrimônio público, otimização dos espaços físicos e obtenção de receitas para os cofres municipais.
A realização de leilão público demanda conhecimentos técnicos específicos, ampla divulgação, condução dos atos públicos de venda e observância da legislação aplicável, atividades inerentes à atuação de leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial.
Assim, torna-se necessária a contratação de profissional habilitado para conduzir o procedimento de alienação, garantindo transparência, competitividade, legalidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2021, art. 72, inciso VII):

A presente contratação não implica ônus financeiro direto para o Município, razão pela qual não há preço a ser pago pela Administração.
Nos termos do Edital de Credenciamento nº 64/2023, a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante dos bens leiloados, observados os limites legais aplicáveis à atividade.
Dessa forma, inexiste despesa pública decorrente da contratação, não havendo necessidade de reserva orçamentária ou empenho para pagamento dos serviços.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O contratado foi selecionado em estrita observância aos critérios definidos no Processo de Credenciamento nº 64/2023.
Após a habilitação dos interessados, foi realizado sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados, sendo o Leiloeiro Oficial MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, matrícula AARC nº 335, o profissional contemplado para execução do presente objeto.
A escolha, portanto, não decorre de critério discricionário da Administração, mas do procedimento previamente estabelecido no edital de credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre todos os profissionais credenciados.

9- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento oficial de identificação e CPF.

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC que comprove a matrícula ativa e regular como Leiloeiro Oficial.

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

Rancho Queimado/SC, 10 de novembro de 2026.

TIAGO SCHUTZ:05057824996

Assinado de forma digital por TIAGO SCHUTZ:05057824996
Dados: 2026.11.10 14:08:44 -03'00'

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do Leiloeiro Oficial MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, matrícula JUCESC AARC nº 335, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Rancho Queimado/SC, conforme os lotes relacionados no item 3 do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 64/2023 – Chamada Pública nº 06/2023 (Credenciamento de Leiloeiros).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a alienação de bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização pela Administração Municipal.
2.2. A permanência desses bens nos depósitos e áreas públicas municipais gera custos de armazenamento, ocupação desnecessária de espaço físico e dificuldades na gestão patrimonial, tornando recomendável sua alienação por meio de leilão público.
2.3. A realização de leilão exige conhecimento técnico específico, observância da legislação pertinente, ampla divulgação dos bens ofertados e condução adequada das sessões públicas de venda, atividades que devem ser executadas por Leiloeiro Oficial regularmente matriculado perante a Junta Comercial competente.
2.4. O Município realizou o Processo de Credenciamento nº 64/2023 para credenciamento de leiloeiros oficiais, oportunidade em que foram habilitados profissionais aptos à prestação dos serviços.
2.5. Conforme regras previamente estabelecidas no Edital de Credenciamento, foi realizado sorteio para definição da ordem de convocação dos profissionais credenciados, sendo selecionado o Leiloeiro Oficial MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, matrícula AARC nº 335.
2.6. A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência, possibilitando a adequada gestão patrimonial dos bens públicos municipais.

3. LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Lance inicial / preço mínimo
1	Lote 01 – Linha branca / eletrodomésticos: televisores, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado, aquecedor de ar, grade de fogão industrial e outros eletrodomésticos.	Lote	1	R$ 200,00
2	Lote 02 – Material de escritório: mesas, cadeiras, armários, arquivos, estantes, gaveteiros, balcões e outros móveis e materiais de escritório.	Lote	1	R$ 200,00
3	Lote 03 – Informática e comunicação: computadores, notebooks, monitores, impressoras, scanners, telefones, roteadores, nobreaks, estabilizadores e outros equipamentos de informática e comunicação.	Lote	1	R$ 300,00

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Lance inicial / preço mínimo
4	Lote 04 – Material decorativo e de eventos: bonecos, estrutura metálica, materiais para eventos, equipamentos de decoração e outros materiais decorativos.	Lote	1	R$ 350,00
5	Lote 05 – Veículo Fiat Idea HLX Flex, ano 2006, cor branca, placa MBM-7530/SC, RENAVAM 00886264740.	Lote	1	R$ 3.000,00
6	Lote 06 – Veículo Ford Fiesta Sedan Flex, ano 2014, cor branca, placa MLV7J17, RENAVAM 01015720452.	Lote	1	R$ 6.000,00
7	Lote 07 – Veículo Fiat Doblò Essence 7L E, ano 2019, cor branca, placa QJY-5902, RENAVAM 01182964203.	Lote	1	R$ 12.000,00
8	Lote 08 – Veículo Peugeot Boxer Pickup e Cia, ano 2015, cor branca, placa QHO-1397, RENAVAM 01065338004.	Lote	1	R$ 35.000,00
9	Lote 09 – Materiais e itens hospitalares (saúde): aspirador clínico, compressor odontológico, cadeiras de rodas, balanças, visor de raio X, avental de raio X e outros materiais e equipamentos da área da saúde.	Lote	1	R$ 400,00
10	Lote 10 – Material de construção e esquadrias: porta de alumínio branca.	Lote	1	R$ 50,00
11	Lote 11 – Material escolar: almofadas tipo puff coloridas, cadeiras infantis escolares, colchonetes infantis coloridos e camas infantis.	Lote	1	R$ 100,00
12	Lote 12 – Máquinas e implementos agrícolas: rotativa, ensiladeiras, carreta agrícola e espalhador.	Lote	1	R$ 900,00
VALOR TOTAL DOS LANCES INICIAIS R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).				

3.1. Os valores acima correspondem aos lances iniciais indicados no Laudo de Avaliação de 28 de setembro de 2026 e somente terão validade como preço mínimo após ratificação ou ajuste pela Comissão de Avaliação designada pelo Município (art. 76 e art. 31, §2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021). A relação detalhada dos bens de cada lote, com quantidades, números de patrimônio, estado de conservação e eventuais ônus, gravames ou pendências, constará do edital do leilão.

O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da solicitação de fornecimento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. Os serviços compreendem todas as atividades necessárias à realização do leilão público, incluindo:
4.1.1. Organização e planejamento do leilão;
4.1.2. Assessoria técnica à Administração Municipal na preparação dos bens a serem alienados;
4.1.3. Elaboração do catálogo dos lotes contendo fotografias, descrições e demais informações necessárias aos interessados;
4.1.4. Disponibilização de plataforma eletrônica para realização de leilão eletrônico, quando necessário;

4.1.5. Divulgação do leilão em meios eletrônicos, redes de compradores, sítios especializados e demais canais compatíveis com a atividade;
4.1.6. Atendimento aos interessados e esclarecimento de dúvidas relativas aos lotes ofertados;
4.1.7. Coordenação e condução das sessões públicas de leilão;
4.1.8. Recebimento e gerenciamento dos lances ofertados;
4.1.9. Lavratura da ata do leilão e demais documentos exigidos pela legislação;
4.1.10. Emissão dos documentos necessários à transferência dos bens alienados;
4.1.11. Prestação de contas à Administração Municipal após a conclusão dos trabalhos;
4.1.12. Entrega de relatório final contendo os resultados obtidos no certame.
4.2. O leiloeiro deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI vigente e demais normas aplicáveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar ao contratado as informações e documentos necessários à execução dos serviços.
5.2. Disponibilizar a relação dos bens que serão objeto de alienação.
5.3. Permitir acesso aos locais onde os bens estiverem armazenados para realização de inspeções, fotografias e demais procedimentos necessários.
5.4. Aprovar previamente os editais e demais documentos relativos ao leilão.
5.5. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.
5.6. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
5.7. Fiscalizar a execução contratual e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.
5.8. Fornecer ao contratado a declaração de inservibilidade, o laudo de avaliação prévia elaborado por comissão designada e o preço mínimo de cada lote (art. 76 e art. 31, §2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como a documentação dos bens e a indicação de eventuais ônus, gravames ou pendências.
5.9. Submeter a minuta do edital do leilão à análise jurídica (art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021) e publicá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como afixá-lo em local de ampla circulação na sede da Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do leilão (arts. 31, §3º, 54 e 55, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
5.10. Emitir as guias ou boletos para pagamento do valor dos lotes arrematados, homologar o resultado após a fase de lances, a fase recursal e o pagamento (art. 31, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021) e entregar os bens aos arrematantes somente após a confirmação do pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.2. Conduzir o leilão com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência.
6.3. Promover ampla divulgação do leilão visando alcançar o maior número possível de interessados.
6.4. Disponibilizar estrutura técnica e operacional necessária à realização do leilão.
6.5. Manter atualizada sua matrícula profissional durante toda a execução contratual.
6.6. Elaborar e apresentar todos os documentos decorrentes da realização do leilão.
6.7. Responsabilizar-se pelos atos praticados na condução do certame.
6.8. Prestar contas dos resultados obtidos no leilão, dos pagamentos efetuados pelos arrematantes diretamente ao Município e das comissões recebidas.
6.9. Manter sigilo sobre informações consideradas restritas pela Administração.
6.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

6.11. Cumprir todas as exigências constantes do Processo de Credenciamento nº 64/2023.
6.12. Elaborar e entregar ao Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da relação de bens, das avaliações e dos preços mínimos, a minuta do edital do leilão com o conteúdo mínimo do art. 31, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o catálogo dos lotes e o cronograma do certame.
6.13. Realizar o leilão preferencialmente na forma eletrônica, em plataforma que garanta o registro e a rastreabilidade dos lances, não aceitando lance inferior ao preço mínimo fixado pelo Município.
6.14. Assegurar que o valor dos lotes arrematados seja pago pelo arrematante diretamente ao Município, por guia, boleto ou depósito em conta de titularidade do Município, sendo a comissão de até 5% (cinco por cento) a única remuneração do contratado, paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932).
6.15. Enviar ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis após o leilão, relatório discriminando os lotes apregoados, arrematados e não arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos arrematantes; e apresentar a prestação de contas final em até 10 (dez) dias úteis após a homologação.
6.16. Arcar com todas as despesas de organização, divulgação e realização do leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do certame, sem qualquer ônus ao Município (itens 6.9 e 6.10 do Edital de Chamada Pública nº 06/2023).
6.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento e a matrícula regular na Junta Comercial, e tratar os dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. O contratado foi previamente habilitado por meio do Processo de Credenciamento nº 64/2023.
7.3. A escolha decorre do sorteio realizado conforme regras estabelecidas no edital de credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre todos os profissionais credenciados.
7.4. Foi contemplado para a presente contratação o Leiloeiro Oficial MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, matrícula AARC nº 335.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato de escopo, o prazo será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato será a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, em razão da natureza personalíssima da atividade de leiloeiro oficial.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando que a presente contratação não gera ônus financeiro direto ao Município, sendo a remuneração do Leiloeiro Oficial realizada exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes dos bens alienados, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 64/2023.

12. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento oficial de identificação e CPF.

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC que comprove a matrícula ativa e regular como Leiloeiro Oficial.

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro será suportada exclusivamente pelos arrematantes dos bens alienados.

Rancho Queimado, 10 de novembro de 2026.

Tiago Schutz
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC E O LEILOEIRO OFICIAL MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, com sede na Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, CEP 88.470-000, Rancho Queimado/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TIAGO SCHUTZ, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o nº AARC 335, inscrito no CPF sob o nº ***.362.079-**, com endereço na Rua Alfredo Stringari, nº 692, Bairro Ulysses Guimarães, Joinville/SC, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 92/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026, decorrente do credenciamento instituído pelo Processo Licitatório nº 64/2023 – Chamada Pública nº 06/2023, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 21.981/1932 e ao Decreto Municipal nº 3.068/2023, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e realização de leilão público, preferencialmente na forma eletrônica, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao CONTRATANTE, conforme os lotes relacionados no item 3 do Termo de Referência, com as avaliações e preços mínimos aprovados pelo CONTRATANTE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital de Chamada Pública nº 06/2023 e seus anexos, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026, o Termo de Referência e a documentação apresentada pelo CONTRATADO.

1.3. Os serviços têm natureza personalíssima e serão prestados pessoalmente pelo CONTRATADO. A representação por preposto só é admitida nas hipóteses do art. 11 do Decreto Federal nº 21.981/1932, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de contrato de escopo, o prazo será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. A execução observará os prazos máximos previstos no Termo de Referência:

a) até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da relação de bens, das avaliações e dos preços mínimos, para entrega da minuta do edital do leilão, do catálogo dos lotes e do cronograma do certame;

b) data do leilão definida em conjunto pelas partes, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do edital e a realização do certame (art. 55, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) até 5 (cinco) dias úteis após o leilão, para entrega do relatório dos lotes apregoados, arrematados e não arrematados;

d) até 10 (dez) dias úteis após a homologação, para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS BENS

3.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada lote, paga diretamente pelo arrematante, sem a interveniência do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do item 1.2 do Edital de Chamada Pública nº 06/2023.

3.2. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento ao CONTRATADO e não responderá pela cobrança da comissão nem pelo ressarcimento de despesas, a qualquer título, inclusive nos casos de suspensão, revogação, anulação ou fracasso do leilão (itens 6.9 e 6.10 do Edital de Chamada Pública nº 06/2023).

3.3. O valor dos lotes arrematados será pago pelo arrematante diretamente ao CONTRATANTE, mediante guia, boleto ou depósito em conta bancária de titularidade do Município indicada no edital do leilão. É vedado ao CONTRATADO receber o valor dos bens em nome próprio.

3.4. Na hipótese de desfazimento da arrematação por motivo não imputável ao arrematante, ou de anulação do leilão, o CONTRATADO restituirá a comissão recebida no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

3.5. Por não haver pagamento pelo CONTRATANTE, não há dotação orçamentária, empenho ou reajuste vinculados a este contrato. As receitas da alienação serão contabilizadas como receita de capital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO as previstas no item 6 do Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública nº 06/2023 e no Decreto Federal nº 21.981/1932, em especial:

a) prestar assessoria técnica na preparação dos bens, vistoriá-los, fotografá-los e elaborar a descrição técnica dos lotes;

b) elaborar a minuta do edital do leilão com o conteúdo mínimo do art. 31, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e submetê-la à aprovação do CONTRATANTE antes da publicação;

c) promover ampla divulgação do leilão, às suas expensas, e disponibilizar plataforma eletrônica que garanta o registro e a rastreabilidade dos lances;

d) conduzir o leilão com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, sem aceitar lance inferior ao preço mínimo fixado pelo CONTRATANTE;

e) lavrar a ata do leilão e emitir as notas de venda e os demais documentos de sua competência;

f) não adquirir, para si ou para pessoas de sua família, direta ou indiretamente, bens de cujo leilão esteja encarregado, observadas as vedações do Decreto Federal nº 21.981/1932;

g) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

h) manter, durante toda a execução, a matrícula regular na Junta Comercial e as condições de habilitação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

i) entregar o relatório pós-leilão e a prestação de contas final nos prazos da cláusula segunda;

j) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e tratar os dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE as previstas no item 5 do Termo de Referência, em especial:

a) fornecer a relação dos bens, a declaração de inservibilidade, o laudo de avaliação prévia, os preços mínimos e a documentação dos bens, com a indicação de eventuais ônus, gravames ou pendências (art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) permitir o acesso aos locais onde se encontram os bens, para vistoria e visitação;

c) aprovar previamente a minuta do edital, submetê-la à análise jurídica (art. 53) e publicá-la no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, afixando-a em local de ampla circulação na sede da Administração (arts. 31, §3º, e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) emitir as guias ou boletos para pagamento dos lotes, homologar o resultado após a fase de lances, a fase recursal e o pagamento (art. 31, §4º) e entregar os bens somente após a confirmação do pagamento;
e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ela formalmente indicado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando a ausência de pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções (art. 156):
a) advertência, por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da cláusula segunda, limitada a 10% (dez por cento), e multa compensatória de até 10% (dez por cento) por inexecução parcial ou de até 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculadas sobre o valor total de avaliação dos lotes incluídos no edital do leilão (base adotada em razão da inexistência de valor pago pelo CONTRATANTE), observados os limites do art. 156, §3º;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º.

8.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, §§7º e 9º). A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158), e considerará os critérios do art. 156, §1º.

8.3. O descumprimento das normas da profissão será comunicado à Junta Comercial competente, e as sanções aplicadas serão registradas no CEIS/CNEP (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato será extinto com a conclusão de seu objeto, mediante a aprovação da prestação de contas final.

9.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, de forma unilateral pela Administração, consensual ou judicial, pelos motivos do art. 137 e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivo de extinção unilateral, entre outros, a perda ou suspensão da matrícula de leiloeiro oficial e o descredenciamento nos termos do Edital de Chamada Pública nº 06/2023.

9.3. A extinção antecipada não gera direito a indenização ao CONTRATADO por despesas incorridas, observado o item 3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, do Decreto Municipal nº 3.068/2023 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), e publicará seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Rancho Queimado, xx de xxxx de 2026.

_____
TIAGO SCHUTZ
Município de Rancho Queimado

_____
MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL
Leiloeiro Oficial – JUCESC AARC nº 335

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

.....(NOME COMPLETO), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de _____ sob o nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARO:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL
Declaro que aceito as condições estabelecidas no presente Termo de Inexigibilidade, no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública nº 06/2023, bem como a inexistência de fato impeditivo à minha contratação.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação.

3. DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS
Declara que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:
Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.
Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

4. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES
Declaro que não há fatos impeditivos ou supervenientes à minha habilitação e contratação, e me comprometo a informar imediatamente à Administração caso qualquer fato novo venha a ocorrer.

5. DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES
Declaro, para fins do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 20__.

_____

(assinatura do Leiloeiro Oficial)